



SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO

FÓRUM PAULISTA DO TRANSPORTE

12º SESSÃO

São Paulo, 08 de agosto de 2002.

ROUBO/ FURTO DE CARGAS**PRINCIPAIS PROPOSTAS DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**
(DOCUMENTO-SÍNTESE)

- 1 - **Aprovação, em caráter de urgência, da legislação que cria o “Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”**, conforme Projeto de Lei Complementar nº 187/97 e Projeto de Lei nº 2097/99, ambos de autoria do Deputado Federal MARIO NEGROMONTE, atualmente em fase final de votação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Nestes projetos, entre outros aspectos da maior importância, ficam definidos:

- a implementação de mecanismos de cooperação entre a União e os Estados, permitindo que se criem medidas de resposta integradas para os delitos que ultrapassem as fronteiras estaduais
 - a participação obrigatória dos órgãos fazendários (Receita Federal e Fazenda dos Estados) no combate aos delitos de veículos e cargas
 - a obrigatoriedade de identificação dos produtos, pelos fabricantes, o que permitirá o controle das mercadorias, inibindo a receptação
 - o perdimento de bens móveis e imóveis usados para a prática do crime
 - o restabelecimento da antiga “matrícula-termo”, permitindo a vinculação entre o motorista e o veículo
 - a responsabilidade do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) no estabelecimento dos dispositivos anti-furto obrigatórios nos veículos, bem como dos requisitos técnicos e de segurança da documentação de propriedade e transferência de propriedade de veículo
- 2 - **Complementação da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no que concerne ao disciplinamento do Transporte Rodoviário de Cargas.** A falta de disciplinamento do setor facilita hoje a existência de “empresas de fachada”, fraudes, e toda sorte de delitos. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4285/2001, de autoria do Deputado Federal FEU ROSA, que objetiva sanar tal omissão.
- 3 - **Apoio político e material à imediata implantação, nos Estados, do “Banco de Dados para Delitos de Carga”**, já testado, aprovado e implementado no Distrito Federal. O Banco de Dados, quando em funcionamento, será um valioso instrumento a permitir o intercâmbio de

informações entre as Polícias, o mapeamento estatístico dos sinistros, e a recuperação de cargas roubadas.

- 4 - **Engajamento da Polícia Federal, da Receita Federal e do Ministério Público (Federal e Estadual) no combate aos delitos relativos a carga,** considerado o contexto maior da ação contra o crime organizado. Quanto à Polícia Federal, a competência legal acha-se definida pela Lei nº 10.446, de 08/05/2002, porém há necessidade de ampliação (em recursos humanos e materiais) da atual infra-estrutura, para possibilitar ao Órgão cumprir suas inúmeras missões.
- 5 - **Apoio à criação de Delegacias Especializadas no combate ao roubo e furto de cargas, em todas as Unidades da Federação.** É importante lembrar que, em São Paulo, foram recentemente criados “Grupos Especiais de Investigação sobre Furto, Roubo e Desvio de Cargas”, nas Delegacias de Investigações Gerais dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior e nas Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (Portaria DGP-26, de 11/07/2002 da Delegacia Geral de Polícia), para atuar nas áreas territoriais dessas Delegacias. Por ser uma medida inovadora e em implantação, não podemos ainda opinar acerca de sua eficácia, porém o setor de transporte, desde já, manifesta integral apoio e otimismo à iniciativa.
- 6 - **Estabelecimento de mecanismos legais ou contratuais que obriguem as concessionárias de rodovias de todo o País a colocarem à disposição das autoridades policiais competentes as imagens obtidas pelas suas câmeras de controle,** bem como os sistemas de comunicações de que dispõem, para fins de prevenção e repressão aos crimes em geral e, em especial, aos roubos e furtos de veículos e cargas.
- 7 - **Prioridade absoluta à investigação e ao combate da receptação,** o que, segundo entendemos, requer uma “força-tarefa” que integre os diferentes organismos (Polícia Federal, Polícias Estaduais, fiscais fazendários, Ministério Público, outros órgãos públicos estaduais e municipais, etc), conforme suas competências e as necessidades de cada operação.
- 8 - **Aprovação de legislação federal específica para regulamentar o desmanche de veículos.** Sabe-se da tramitação dos PL nº 3694/00 (do Dep. Fed. POMPEO DE MATTOS) e PL nº 6442/02 (do Dep. Fed. ENI VOLTOLINI) na Câmara dos Deputados, cujo teor deve ser mais bem debatido, embora a iniciativa em si mereça, desde logo, integral apoio.

- 9 - **Modificações na atual legislação referente à cobertura securitária incidente no Transporte de Cargas**, de modo a racionalizar as modalidades hoje vigentes e, principalmente, definir claramente as responsabilidades às partes envolvidas (embarcadores, transportadores e seguradores).
- 10 - **Modificações na Constituição Federal, na Legislação penal e processual penal e nas demais Legislações aplicáveis**, de modo a agilizar a ação da Justiça e tornar a Lei muito mais severa em relação aos delitos contra o patrimônio.